



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO-GERAL



Ofício DG nº 4644
Proc. nº 002073-0200/16-1

Porto Alegre, 04 de Maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Pejuçara
Rua Getúlio Vargas, 597 / cp 02 – Centro
98270-000 – Pejuçara – RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de **2016**, pode ser examinada para posterior julgamento no "[Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias \(Apenas Jurisdicionados\)](#)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no "[Portal > Jurisdicionados > Processo Eletrônico > Acesso ao Sistema](#)", gerando um protocolo avulso, do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

/DCF/SEADE/SEARQ/LA

Rua Sete de Setembro, 388 – Centro Histórico – Fone (051) 3214-9869 (SATE) – CEP 90010-190 – Porto Alegre (RS)
Home Page: <http://www.tce.rs.gov.br>

TC-10.06